

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

GABINETE

PROVIMENTO CRE Nº 9/2022 TRE/CRE/CJA/AT

Dispõe sobre a implantação e utilização do sistema informatizado Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCOR) no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul.

O VICE-PRESIDENTE e CORREGEDOR REGIONAL ELEITORAL da Justiça Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere o art. 13 da Resolução TSE n. 7.651, de 24.08.65; e, observadas as disposições do art. 27, incisos I e XX, e art. 32 da Resolução TRE/MS n. 170/97 - Regimento Interno deste Tribunal Regional Eleitoral; e artigos 6º, inciso VII, 9.º e 10, Inciso I, do Regulamento dos Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul (Resolução TRE/MS n. 652/2019),

CONSIDERANDO as diretrizes da Lei n. 11.419, de 19 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a informatização do processo judicial e, em seu art. 18, autoriza os órgãos do Poder Judiciário a regulamentarem a matéria no âmbito de suas competências;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução CNJ n. 185/2013, alterada pela Resolução CNJ n. 320/2020;

CONSIDERANDO o Provimento n. 130/2022, alterado pelo Provimento n. 132/2022, ambos da Corregedoria Nacional de Justiça, que dispõe sobre as diretrizes e parâmetros para a implantação, utilização e funcionamento do sistema do Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCor);

CONSIDERANDO o Provimento n. 5/2021, da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral, que estabelece padrões para registro de procedimentos no PJeCOR a serem observados no âmbito das corregedorias eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir transparência aos processos judiciais e administrativos que tramitam na Corregedoria Regional Eleitoral de Mato grosso do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de se definir regras mínimas para a utilização do PJeCor no âmbito da Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul;

CONSIDERANDO o teor dos Procedimentos Administrativos SEI n. 0005331-11.2022.6.12.8000 e 0005332-93.2022.6.12.8000,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer a implantação e a obrigatoriedade de uso do Sistema Processo Judicial Eletrônico para Corregedorias (PJeCOR) no âmbito da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul, com efeitos retroativos a 25 de outubro de 2021, para tramitação de novos processos, inclusive em grau de recurso, das classes Inspeção (1304), Correição Ordinária (1307) Correição Extraordinária (1303), Pedido de Providências (1199), Representações Por Excesso de Prazo (256), bem como todos os procedimentos de natureza disciplinar de sua competência.

§ 1º A autuação de expedientes no PJeCor deverá observar as classes processuais e os assuntos constantes da Tabela Processual Unificada do CNJ (TPU), bem como os requisitos de normativos internos da Corregedoria Regional.

§ 2º Na hipótese de a classe e/ou o assunto não estarem habilitados no PJeCor, a parte deverá cadastrar a petição inicial como Pedido de Providência (PP) e indicar, em destaque na peça processual, a classe e o objeto do pedido, cabendo à Corregedoria Regional efetuar a reclassificação e o recadastramento no PJeCor, se necessário.

§ 3º O sistema PJeCor estará disponível para utilização pelos usuários internos e externos a partir da data de publicação deste Provimento.

Art. 2º. O cadastramento dos usuários do PJeCOR será realizado por servidores da Seção Judiciária (SEJUD) e da Seção de Orientação, Inspeções e Correições (SEOIC), observada a divisão de atribuições estabelecida pelo Regulamento de Serviços da Corregedoria Regional Eleitoral (Res. TRE/MS n. 652/2019, atualizada pela Res. TRE/MS n. 738/2021).

Art. 3º. Na utilização do PJeCor, a Corregedoria Regional adotará os parâmetros fixados pela Corregedoria Nacional de Justiça, a quem cabe a gestão do sistema, nos termos do artigo 3º do Provimento CNJ n. 130/2022.

Art. 4º. Os órgãos públicos e de representação serão cadastrados no PJeCOR como entes e procuradorias para que possam peticionar diretamente no sistema, bem como receber atos de comunicação processual por meio eletrônico.

§ 1º. Os usuários pertencentes às procuradorias referidas no *caput* deverão fornecer os dados pessoais solicitados pela Corregedoria Regional.

§ 2º. Após o recebimento da comunicação de cadastro da procuradoria, que será enviada por mensagem eletrônica, pelo menos um de seus procuradores deverá acessar rotineiramente o PJeCOR para verificar o recebimento de comunicações, intimações ou notificações.

Art. 5º. Deverão constar no sistema para qualificação das partes as seguintes informações:

I - nome completo;

II - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - domicílio (endereço);

IV - endereço eletrônico (*e-mail*);

V - número de telefone móvel (celular);

VI - nome e OAB do advogado, se for o caso.

§ 1º. Os requisitos dos incisos I, II e III são obrigatórios para o polo ativo.

§ 2º. Os advogados serão responsáveis pelo seu próprio cadastramento, atendendo às orientações do sistema PJe, constantes no Manual do Advogado.

Art. 6º. As citações, as intimações e as notificações oriundas do PJeCOR serão realizadas pelo meio eletrônico (via sistema), na forma da Lei n. 11.419/2006, salvo as oriundas de processos disciplinares, em que serão observadas as disposições da Lei n. 8.112/90 e da Lei n. 9.784/99.

§ 1º. A contagem dos prazos das comunicações realizadas por meio eletrônico observará o estabelecido no § 3º do artigo 5º da Lei n. 11.419/2006 e no artigo 21 da Resolução nº 185/2013, do Conselho Nacional de Justiça.

§ 2º. Caso não seja possível a intimação via sistema, dar-se-á preferência à comunicação por *e-mail* ou por qualquer outra forma idônea que permita a plena ciência do interessado, resguardada a ampla defesa e o contraditório, devendo essa circunstância ser registrada nos autos.

§ 3º. Os magistrados e os servidores serão cientificados, por *e-mail* funcional e/ou malote digital, acerca da existência de processos relativos a eles ou à unidade que representam em tramitação na Corregedoria Regional, devendo, a partir de então, procederem ao acompanhamento do processo no sistema PJeCor.

Art. 7º. Os servidores e as servidoras lotados(as) na Corregedoria Regional terão os seguintes perfis de acesso:

I - "servidor(a) de cadastro" - responsável pelo cadastramento dos demais servidores e magistrados;

II - "servidor(a) geral" - servidores que atuam nas atividades de caráter geral, exemplo: expedição de atos de Secretaria, atos ordinatórios, preparação de comunicação e cumprimento de decisões;

III - "assessor(a)" - servidores(as) que atuam como assessores(as) de juiz/juíza no desempenho de funções.

Art. 8º. Os perfis dos magistrados e magistradas da Corregedoria Regional serão distribuídos da seguinte forma:

I - Corregedor(a) Regional - Desembargador(a) Corregedor(a);

II - Juiz/Juíza Corregedor(a) Auxiliar - Juiz(a) auxiliar da Corregedoria.

Art. 9º. Os servidores lotados nas demais unidades do tribunal, quando necessário, serão cadastrados como procuradores, devendo receber e responder às intimações por meio do PJeCOR.

Art. 10. Os/as magistrados(as) e os/as servidores(as) que tenham procedimento disciplinar em seu desfavor e no qual seja decretado segredo ou sigilo poderão ser cadastrados(as) com o perfil de *jus postulandi*, para que possam receber atos de comunicação e responder aos expedientes.

Art. 11. Os gestores das unidades da Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral deverão velar para que o acesso ao PJeCor seja feito regularmente, de modo que se evitem quaisquer atrasos no trâmite de seus respectivos processos e procedimentos.

Art. 12. A consulta pública aos feitos em tramitação no PJeCor poderá ser realizada por intermédio do endereço eletrônico definido pela Corregedoria Nacional de Justiça (<https://corregedoria.pje.jus.br/login.seam>), à exceção dos feitos submetidos a sigilo ou que tramitem em segredo de justiça, de acordo com o disposto no artigo 11, § 6º, da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução CNJ n. 121/2010.

Art. 13. Nos termos do art. 9º do Provimento CNJ n. 130/2022, incumbirá à presidência do tribunal adotar as providências necessárias à configuração do PJeCor nos colegiados competentes, para julgar os processos administrativos contra magistrados e os recursos contra decisões monocráticas do Corregedor Regional.

Art. 14. Cabe ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação do CNJ prover, disseminar e sustentar soluções e serviços de TIC e infraestrutura para assegurar o pleno atendimento das necessidades do sistema e dos usuários, nos termos do art. 10 do Provimento CNJ n. 130/2022.

Parágrafo unico. O atendimento aos usuários dar-se-á por meio dos seguintes canais:

I - endereço eletrônico sistemasnacionais@cnj.jus.br ou pelo telefone (61) 2326-5353 (dias úteis das 8h às 20h), destinados aos registros de ocorrências técnicas, assim entendidas aquelas referentes à indisponibilidade do sistema e aos erros na execução de tarefas;

II - endereço eletrônico [pjeacor@cnj.jus.br](mailto:pjecor@cnj.jus.br) para os registros das ocorrências negociais, tais como as relativas às demandas de alteração de fluxo, sugestões de novas ferramentas ou funcionalidades, alterações referentes às classes, assuntos, movimentações e tipos de documentos;

III - endereço eletrônico cre.sejud@tre-ms.jus.br ou cre.seoic@tre-ms.jus.br para o esclarecimento de dúvidas acerca da utilização do sistema PJeCor.

Art. 15. A implementação ou a exclusão de classes e/ou assuntos, conforme Tabela Processual Unificada - TPU, dos processos e procedimentos administrativos deverão ser submetidas previamente a análise do Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral.

Art. 16. Aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei n. 11.419/2006 e da Resolução CNJ n. 185/2013.

Art. 17. Os casos omissos serão resolvidos por esta Vice-Presidência e Corregedoria Regional Eleitoral.

Art. 18. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Campo Grande-MS, *na data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente em 06/09/2022)

Desembargador JULIZAR BARBOSA TRINDADE

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

[REDACTED]